



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 574/2018-GP

São Roque, 13 de setembro de 2018

Assunto: Requerimento nº 120

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia do aludido contrato, bem como informações complementares fornecidas por nossa área de Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTÓCOLO CETSUR NY05477/2018 - 14/09/2018 08:43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO N.º 058/2018

CONCORRÊNCIA N.º 003/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Claudinei Rosa, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o n.º 05.236.072/0001-56, com sede a Rua Alexandre Salomão, n.º 751, bairro Centro, na cidade de Andradina/SP, representada neste ato por Cristina Maria Almeida Lima, domiciliada na Rua Casa Verde, 17, Bairro Paulicéia na cidade de São Bernardo do Campo, portador (a) da cédula de identidade n.º 13.662.975-1 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 052.728.938-83, doravante designada simplesmente CONTRATADA. Assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializados para a execução de serviços de limpeza pública no município de São Roque, de acordo com as normas técnicas contidas no Projeto Básico, constante do Anexo VI do instrumento editalício.

1.2. O regime de execução será de empreitada à preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

02.1. O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 7.296.491,40** (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) sendo **R\$ 3.648.245,70**, para o ano de 2018 por conta da seguinte dotação: ficha 317 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00 e **R\$ 3.648.245,70** para o ano de 2019.

02.2. Os pagamentos serão mensais, até 20 dias após apresentação da nota fiscal e da respectiva medição.

02.3. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bouita por Natureza"

- 02.4.** As medições deverão ser realizadas pela contratada e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- 02.5.** As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, e deverão ser acompanhadas de:
- 02.5.1.** Medições dos serviços realizados, devidamente conferido e aprovado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;
 - 02.5.2.** Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - 02.5.3.** Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - 02.5.4.** Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - 02.5.5.** Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - 02.5.6.** Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
 - 02.5.7.** Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição, em 03 vias;
 - 02.5.8.** CND ou CPD-EN do INSS, em 03 vias.
- 2.6.** Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514 de 1977, Portaria nº 3214 de 1978 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.
- 2.7.** O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.
- 2.8.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 2.9.** A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 10.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a

OK

CE

2

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bodega por Natureza."

municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.10. Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

2.11. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

3.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

3.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A contratada prestará garantia no valor de R\$ 364.824,57, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.

4.2. Em caso de aditamento de contrato, no prazo ou em valores, a garantia ofertada deverá ser renovada.

4.3. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

5.2. O prazo de execução será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CH

@

3

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados e recebidos pelo Gestor do Contrato, por meio da aprovação das medições realizadas e observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.2. Por meio da Portaria nº 418/2018, fica designado como Gestor desse contrato, o Senhor (a) Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, exercendo todos os poderes necessários ao acompanhamento dos serviços.
- 6.3. O Gestor do Contrato reserva-se ao direito de acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados, bem como gerenciar os resultados obtidos com a sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, bem como a fiscalização e averiguação de documentos pertinentes às questões trabalhistas e previdenciárias.
- 6.4. O Gestor do contato deverá comunicar a Contratada sobre eventuais falhas ou inobservâncias cometidas na execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões ou providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5. As solicitações, reclamações, exigências e observações relacionadas com a execução dos serviços serão sempre comunicadas por escrito pelo Gestor do Contrato à Contratada.
- 6.7. Qualquer entendimento entre o Gestor do contrato e a CONTRATADA será sempre feito por escrito, não sendo levada em consideração qualquer tratativa verbal.
- 6.8. A ação ou omissão do Gestor do contrato não exime em hipótese alguma a Contratada da integral responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Não será permitida a subcontratação.
- 7.2. A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, com o responsável técnico pela execução.
- 7.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993, com suas alterações.
- 7.4. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do profissional responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.
- 7.5. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados na prestação dos serviços. Eventuais danos materiais e morais à Prefeitura e a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus

pk

@



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Uva e Búfalo por Natureza"

prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

7.6. A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

7.7. A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

7.8. Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei.

7.9. A execução dos serviços deverá observar fielmente as disposições do Anexo I, Projeto Básico, bem como o Plano de Trabalho (Projeto Executivo) apresentado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do Gestor do Contrato.

8.2. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, no que couber.

9.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

9.2.2. Por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato;

9.2.3. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

9.2.4. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

Ch C 5 P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boa Vista por Natureza"

9.2.5. Por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

9.2.6. Por não entregar os documentos contidos nos itens **10.3.1.** a **10.3.8.**: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; e

9.2.8. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 16.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443 de 2012.

9.5. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.6. As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:

9.7.1. Retardarem a execução do contrato;

9.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

9.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.3 Em caso de resolução, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 12 de julho de 2018.



Claudio José de Góes
Prefeito




M Rover Urbanização e Serviços EIRELI
Contratada



Claudinei Rosa
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:



Patrícia B. C. dos Santos
DA - DMA - Serv. de Compras



Letícia Collini Moraes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boa por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 12 de julho de 2018





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Juliana Egidio Caldevilla Bonfietti

Cargo: Chefe de Divisão de Meio Ambiente

CPF: 325.406.838-60

RG: 33.741.021-5

Data de Nascimento: 17/02/84

Endereço residencial: Av. 3 de maio, nº 1145, casa 39 – São Roque/SP – CEP 18133-445

E-mail institucional: meioambiente@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: juliana@caldevilla.com.br

Telefone (s): (11) – 4713-1248/ 9 9851-4277

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone (s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudinei Rosa

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento

CPF: 261.343.188-17

RG: 25.253.310-0

Data de Nascimento: 27/01/75

Endereço residencial: Rua Quintino Bocaiúva, 328 – Centro - São Roque – SP, CEP: 18130-375.

E-mail institucional: crosa@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: araken_10@icloud.com

Telefone (s): (11) – 4784-8527 – 11-945085041

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pela CONTRATADA:

Nome: Cristina Maria Almeida Lima

Cargo: Engenheira Responsável

CPF: 052.728.938-83 RG: 13.662.975-1

Data de Nascimento: 07/06/1964

Endereço: Rua Casa Verde, 17 - Bairro Paulicéia - CEP: 09.684-010

E-mail institucional: cmalima@hotmail.com

E-mail pessoal: cmalima@hotmail.com

Telefone (s): (11) 4363-2328

Celular: (11) 99766-3101

Assinatura: _____

Cristina Maria Almeida Lima

Advogado: (*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ct



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao

DP

Sr. Claudinei Rosa

Ref.: Requerimento Vereador n. 120/2018

Tenho a informar o que segue:

2. A responsabilidade da aquisição e manutenção dos containeres é da prefeitura.
3. De acordo com o contrato, a empresa é responsável por fazer somente a coleta do lixo dos containeres.

São Roque, 11 de setembro de 2018

Engª Juliana E. Caldevilla Bonfietti